



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com o disposto no art.3º, caput, da Lei 8.666/93 e da Lei de Acesso à Informação – Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Comissão de Licitações do Município de Desterro do Melo, por seus membros:

Publica o Edital de Credenciamento nº. 002 do Processo nº. 064/2022, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, com data de credenciamento do dia 16 de agosto de 2022 às 12h00min à 22 de agosto de 2022 às 16h00min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais. O edital e demais informações referentes ao certame encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Município de Desterro do Melo no endereço: <https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacoes.php> e no Diário Oficial do Município de Desterro do Melo: www.desterrodomelo.mg.gov.br/lis_diario.php.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2022.

Silvânia da Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin
Membro da Comissão de Licitações

Simone Simplício Coelho
Membro da Comissão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com o disposto no art.3º, caput, da Lei 8.666/93 e da Lei de Acesso à Informação – Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Comissão de Licitações do Município de Desterro do Melo, por seus membros:

Publica o Edital de Credenciamento nº. 003 do Processo nº. 065/2022, para CESSÃO TEMPORÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, com data de credenciamento do dia 16 de agosto de 2022 às

12h00min à 22 de agosto de 2022 às 16h00min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais. O edital e demais informações referentes ao certame encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Município de Desterro do Melo no endereço:

<https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacoes.php> e no Diário Oficial do Município de Desterro do Melo: www.desterrodomelo.mg.gov.br/lis_diario.php.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2022.

Silvânia da Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin
Membro da Comissão de Licitações

Simone Simplício Coelho
Membro da Comissão de Licitações

GABINETE

Decreto nº 070 de 15 de agosto de 2022.

Regulamenta o enquadramento dos bens consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021

CONSIDERANDO que o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 que determina a expedição de regulamento de enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração direta do Município nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. As contratações realizadas pelo Município que sejam custeadas, no todo ou em parte, com recursos oriundos de transferências voluntárias da União observarão, quanto ao enquadramento dos bens de consumo, o disposto no Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.



Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do §2º, se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no §3º.

Art. 4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I – Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III – Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Fica determinado que o agente de contratações, mediante assessoramento técnico do controle interno do Município, deverá realizar análises preventivas visando identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Uma vez identificados, nos termos do caput, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a adequação.

Art. 7º Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, existindo previsão de contratação de bens de luxo, deverá ser realizada análise de custo-efetividade com a demonstração dos resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão municipal de administração.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2022.



Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 071, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“ATUALIZA O VALOR DAS PREMIAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº. 709/2013”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal nº. 709/2013 autorizou a concessão de premiação por ocasião da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Desterro do Melo, conforme consta no Anexo I desta citada lei municipal;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira com declaração da pandemia pela OMS (Organização Mundial da saúde), iniciada em março de 2020, que suspendeu os eventos no período compreendido de março de 2020 até dezembro de 2021

Considerando que a simples atualização de valores do Anexo I mencionado permite a sua realização através de simples ato regulamentar, no caso, por Decreto, uma vez que se trata de simples atualização de valores, já autorizada em lei,

DECRETA:

Art.1º. Ficam atualizados em 30% os valores das premiações previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 709/2013, para premiação da exposição agropecuária e torneio leiteiro do Município de Desterro do Melo, conforme a seguir discriminados:

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIO
Livre	1º Lugar	R\$ 3.575,00
	2º Lugar	R\$ 2.145,00
Até 45 quilos	1º Lugar	R\$ 1.430,00
	2º Lugar	R\$ 858,00
Até 35 quilos	1º Lugar	R\$ 1.430,00
	2º Lugar	R\$ 858,00
Até 25 quilos	1º Lugar	R\$ 1.430,00
	2º Lugar	R\$ 858,00

Novilha 02 dentes	1º Lugar	R\$ 1.430,00
	2º Lugar	R\$ 858,00
Novilha 04 dentes	1º Lugar	R\$ 1.430,00
	2º Lugar	R\$ 858,00
VALOR TOTAL		R\$ 17.160,00

Art.2º. A premiação do gado solteiro, equinos e apresentação dos carros de bois será de até R\$ 10.081,50 (dez mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos distribuídos entres os participantes, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Técnica do evento a ser nomeada pelo Executivo Municipal.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.
Prefeita Municipal